



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera a redação do art. 78 do Estatuto dos Servidores do Município de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 14 de abril de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira – MG”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 78 – *A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo a licença ser prorrogada por igual período.*

§1º - *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.*

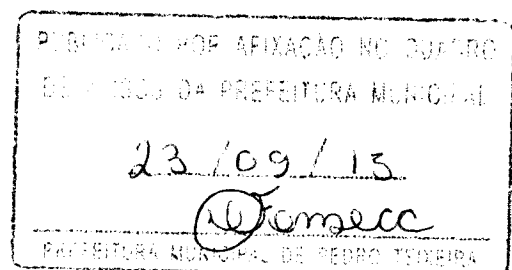
§2º - *Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da licença anterior.*

§3º - *Caso a licença seja interrompida por interesse do servidor, uma nova licença somente será concedida após decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo.*

§4º - *Caso a licença seja interrompida por interesse da administração, o servidor a seu critério, poderá gozar da licença que foi interrompida, complementando o período restante sem que haja necessidade de aguardar o prazo previsto no §2º deste artigo.*

§5º - *O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.*

§6º - *Interrompida a licença, no interesse do serviço, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício após divulgação pública do ato.*





Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§7º - Para aquelas licenças que já foram concedidas antes da vigência deste artigo, fica definido que contagem do prazo da licença será reiniciado para todos os fins legais.

§8º - O prazo mínimo a ser requerido para a concessão de licença sem remuneração será de 06(seis) meses, podendo ser renovada por até 03(três) veze, não podendo ultrapassar o limite Maximo previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover consolidação da Lei Complementar nº 005/20008, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Pedro Teixeira, 23 de setembro de 2015.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal